



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . . Ano 960\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	, . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	, . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	, . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 21 894:

Substitui a redacção do n.º 29.º da Portaria n.º 16 390, que estabelece as condições para o ingresso e promoção do pessoal da Direcção-Geral de Fazenda.

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar.

### Ministério da Economia:

#### Despacho:

Aprova o Regulamento Económico Parcial para a Indústria Têxtil.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 24 895:

Altera o n.º 9.º do artigo 13.º da tarifa de operações acessórias.

#### Portaria n.º 21 896:

Manda suprimir e retirar da circulação vários bilhetes-postais criados pelo Decreto n.º 28 273 e pelas Portarias n.ºs 14 429 e 20 926.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 21 894

Sendo indispensável actualizar a Portaria n.º 16 390, de 28 de Agosto de 1957, na parte respeitante ao prazo de validade dos concursos, visto a prática ter demonstrado tal necessidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, substituir a redacção da seguinte disposição do mesmo diploma pela forma que se segue:

29.º A aprovação nos concursos regulados pela presente portaria é válida por dois anos, a contar da data da publicação a que se refere o § 3.º do artigo 26.º

§ único. Se durante o prazo de validade dos concursos não tiverem sido promovidos mais de 75 por

cento dos candidatos aprovados, poderá o Ministro do Ultramar prorrogar, por despacho, a validade dos mesmos por períodos de um ano.

Ministério do Ultramar, 26 de Fevereiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

### Junta de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1965, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar, publicado no Diário do Governo n.º 52, 1.ª série, de 3 de Março de 1965:

Das rubricas:

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	128 500\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	61 500\$00
	190 000\$00

para a rubrica:

Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	190 000\$00
--	-------------

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 15 de Fevereiro de 1966. — O Presidente, Carlos Krus Abecasis.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Comissão de Coordenação Económica

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do Conselho Corporativo de 18 de Janeiro do corrente ano, foi aprovado o seguinte

### REGULAMENTO ECONÓMICO PARCIAL PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL

#### ARTIGO 1.º

#### Fins e âmbito

1.º O presente Regulamento Económico Parcial tem por fim o estabelecimento de práticas uniformes no processo de comercialização dos produtos da indústria têxtil nacional.

2.º Este regulamento aplica-se a todas as empresas, sociedades ou firmas, singulares ou colectivas, que, dentro